



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2014

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri/SP, no uso de suas atribuições legais, e na forma do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Torna público, na forma, da legislação em vigor, a relação de cargos dos servidores da Câmara, com seus respectivos vencimentos e a remuneração do Senhor Presidente da Câmara e dos Srs. Vereadores:

CARGOS	VALOR
Presidente da Câmara	R\$ 4.500,00
Vereadores	R\$ 3.300,00
Assessor de Gabinete da Presidência	R\$ 1.248,22
Assessor Jurídico da Presidência	R\$ 3.604,95
Assessor Legislativo da Presidência	R\$ 2.106,65
Assessor Parlamentar	R\$ 844,91
Diretor de Finanças e Orçamento	R\$ 1.630,11
Assistente de Contabilidade	R\$ 1.630,11
Motorista	R\$ 1.248,22
Diretor Administrativo	R\$ 3.041,67
Servente	R\$ 732,26
Oficial Administrativo	R\$ 1.010,51
Contador	R\$ 1.630,11
Recepcionista	R\$ 1.054,45

Itariri, 02 de Janeiro de 2014

José Tenório dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2014

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri/SP, no uso de suas atribuições legais, e na forma do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Torna público, na forma, da legislação em vigor, a relação de cargos dos servidores da Câmara, com seus respectivos vencimentos e a remuneração do Senhor Presidente da Câmara e dos Vereadores:

CARGOS	VALOR
Presidente da Câmara	R\$ 4.500,00
Vereadores	R\$ 3.300,00
Assessor de Gabinete da Presidência	R\$ 1.248,22
Assessor Jurídico da Presidência	R\$ 3.604,95
Assessor Legislativo da Presidência	R\$ 2.106,65
Assessor Parlamentar	R\$ 844,91
Diretor de Finanças e Orçamento	R\$ 2.686,80
Assistente de Contabilidade	R\$ 1.630,11
Motorista	R\$ 1.248,22
Diretor Administrativo	R\$ 3.041,67
Servente	R\$ 732,26
Oficial Administrativo	R\$ 1.010,51
Contador	R\$ 1.630,11
repcionista	R\$ 1.054,00

Itariri, 06 de Janeiro de 2014

José Tenório dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/14

REGULAMENTA O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na alínea "a" do inciso I do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o sistema de Controle Interno, destinado a exercer o controle e a fiscalização das contas do Legislativo, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único- O responsável pelo Controle Interno será nomeado pela Presidência da Câmara, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art.2º- O Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial, e recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art.4º- Compete ao Controle Interno:

- I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras bem como a eficiência dos resultados



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

- do Orçamento do Legislativo, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;
- II- comprovar a legalidade da gestão Orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo;
 - III- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - IV- assinar em conjunto com a autoridade Financeira da Câmara, os relatórios de Gestão Fiscal;
 - V- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, Tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
 - VI- dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento.

Parágrafo único-Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade mediante classificação em conta adequada.

Art.5º- O servidor que exercer funções relacionadas ao Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização.

Parágrafo único- O Agente de controle interno se manifestará através de, pareceres, relatórios trimestrais, que serão encaminhados ao Presidente da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado

Art.6º- Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Agente de Controle Interno dará imediata ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei.

Parágrafo único- Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Agente de Controle



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do de São Paulo.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 06 DE JANEIRO DE 2014

José Tenório dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 003/2014

*DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.*

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, “alínea ‘a’ inciso I do Artigo 299 do Regimento Interno” baixa o seguinte **ATO**::

Art.1º- Fica facultado o ponto nas repartições da Câmara Municipal, no dia 03 de março de 2014.

Art.2º- No dia 05 de março de 2014, fica instituído ponto facultativo até ÀS 13:00 horas, sendo que a partir dessa hora o expediente será normal.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 004/2014

*DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.*

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, “alínea ‘a’ inciso I do Artigo 299 do Regimento Interno” baixa o seguinte **ATO**::

Art.1º- Fica facultado o ponto nas repartições da Câmara Municipal, no dia 17 de abril de 2014.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, 14 DE ABRIL DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 005/2014

*DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.*

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, “alínea ‘a’ inciso I do Artigo 299 do Regimento Interno” baixa o seguinte **ATO**:

Art.1º- Fica facultado o ponto nas repartições da Câmara Municipal, no dia 02 de maio de 2014.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, 25 DE ABRIL DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 006/2014

DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE VEREADOR.

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou nos termos do parágrafo 1º do artigo 263 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica justificada a falta do Vereador: Airton França dos Santos, Sessão Ordinária realizada em 16/04/2014, de acordo com a decisão do Plenário desta Câmara, em acolhimento ao requerimento de justificção de falta nº. 052/2014, nos termos da legislação supra.

Art.2º- Fica a Contabilidade da Câmara autorizada a proceder o pagamento do subsídio do Vereador: Airton França dos Santos correspondente a sessão, objeto da justificativa.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 08 DE MAIO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2014

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA
CÂMARA NO PERÍODO DE
REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA
COPA MUNDIAL DE FUTEBOL E
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea “a”, inciso I do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte

A T O:

- Art.1º- O Expediente de funcionamento da Câmara Municipal nos dias 12, 17 e 23 de junho do corrente, fica reduzido, iniciando-se às 8:00 horas, com encerramento às 13:00 horas, em função dos jogos da Seleção Brasileira na Copa Mundial de Futebol.
- Art.2º- Fica facultado o ponto nas repartições da Câmara Municipal, no dia 20 de junho de 2014.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 03 DE JUNHO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 008/2014

DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE VEREADOR.

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou nos termos do parágrafo 1º do artigo 263 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica justificada a falta do Vereador: Elcio Sant Ana Pereira, na Sessão Ordinária realizada em 18/06/2014, de acordo com a decisão do Plenário desta Câmara, em acolhimento ao requerimento de justificção de falta nº. 074/2014, nos termos da legislação supra.

Art.2º- Fica a Contabilidade da Câmara autorizada a proceder o pagamento do subsídio do Vereador: Elcio Sant Ana Pereira, correspondente a sessão, objeto da justificativa.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 06 DE AGOSTO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2014

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- O uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal, atenderá ao disposto neste Ato.

Art.2º- Poderão conduzir o veículo da Câmara, mediante autorização da Presidência, e assinatura de termo de responsabilidade:

- I- os Vereadores, desde que devidamente habilitados, em missão de interesse do Município;
- II- os servidores da Câmara, quando devidamente autorizado por Portaria, baixada pela Presidência.

§.1º-A autorização de que trata este Ato, incidirá para o uso do veículo no território do Município ou em viagens a outras cidades.

§.2º-A utilização do veículo oficial da Câmara em deslocamentos para fora do Estado, somente serão permitidos com autorização expressa da Presidência

§.3º- O Vereador ou servidor autorizado responderá pelo uso indevido do veículo.

§.4º-O Vereador ou servidor não poderá entregar a condução do veículo a terceiros, mesmo que habilitados.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Art.2º- Fica instituído o livro de bordo para utilização do veículo oficial da Câmara, que deverá conter as seguintes informações a serem preenchidas pelo condutor:

- I- nome do condutor;
- II- data da utilização;
- III- quilometragem de saída;
- IV- quilometragem de chegada;
- V- destino;
- VI- motivo do deslocamento;
- VII- abastecimento;
- VIII- ocorrências do deslocamento;

Parágrafo único- As requisições de abastecimento do veículo, em estabelecimento contratado pela Câmara deverão conter:

- I- data;
- II- quantidade em litros;
- III- quilometragem;
- IV- nome e assinatura do responsável;

Art.2º- O condutor, seja Vereador ou servidor da Câmara, ficará responsável, pelo pagamento de eventuais multas de trânsito e prejuízos causados a terceiros que der causa, arcando com os valores que serão descontados do subsídio ou salário mensal, tendo ainda a obrigação de assumir os pontos de cada infração em seu prontuário.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 26 DE AGOSTO DE 2014

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2014

DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE
POR VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

- Art.1º- O uso de telefone por Vereadores e servidores da Câmara Municipal, atenderá ao disposto neste Ato.
- Art.2º- Fica instituído a ficha de controle de uso de telefone, que conterà obrigatoriamente: data da ligação, o número chamado o assunto a ser tratado e o responsável pela chamada.
- Parágrafo único- As ligações interurbanas, somente poderão ser efetuadas, após a anotação dos dados mencionados no caput deste artigo por servidor designado pela Presidência.
- Art.3º- As chamadas que não comprovarem o interesse público, terão os valores descontadas dos subsídios ou salários dos Vereadores e servidores da Câmara.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 26 DE AGOSTO DE 2014

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 011/2014

DISPÕE SOBRE POSTECIPAÇÃO DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, “alínea ‘a’ inciso I do Artigo 299 do Regimento Interno” baixa o seguinte **ATO**::

Art.1º- Fica postecipado para o dia 31 de outubro de 2014, sexta feira, o feriado do dia 28 do corrente, consagrado ao dia do servidor público, não havendo expediente repartições da Câmara Municipal, nesse dia.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 012/2014

DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE VEREADOR.

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou nos termos do parágrafo 1º do artigo 263 do Regimento Interno desta Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Fica justificada a falta do Vereador: Airton França dos Santos, Sessão Ordinária realizada em 15/10/2014, de acordo com a decisão do Plenário desta Câmara, em acolhimento ao requerimento de justificção de falta nº. 107/2014, nos termos da legislação supra.

Art.2º- Fica a Contabilidade da Câmara autorizada a proceder o pagamento do subsídio do Vereador: Airton França dos Santos correspondente a sessão, objeto da justificativa.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 013/2014

*DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO NO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL.*

José Tenório dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, “alínea ‘a’ inciso I do Artigo 299 do Regimento Interno” baixa o seguinte **ATO**::

Art.1º- Fica facultado o ponto nas repartições da Câmara Municipal, no dia 21 de novembro de 2014.

Art.2º- No dia 20 de novembro de 2014, é feriado municipal consagrado ao Dia da Consciência Negra, conforme Lei Municipal nº. 1.569/2006.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/14

DISPÕE SOBRE O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea “a” do inciso I, do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- O uso do veículo de propriedade da Câmara Municipal, atenderá ao disposto neste Ato.

Art.2º- Poderão conduzir o veículo da Câmara, mediante autorização da Presidência, e assinatura de termo de responsabilidade:

- III- o motorista da Câmara;
- IV- os Vereadores, desde que devidamente habilitados, em missão de interesse do Município, na impossibilidade ou ausência do motorista;
- V- os servidores da Câmara, quando devidamente autorizado por Portaria, baixada pela Presidência, quando da impossibilidade ou ausência do motorista.

§.1º-A autorização de que trata este Ato, incidirá para o uso do veículo no território do Município ou em viagens a outras cidades.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

§.2º-A utilização do veículo oficial da Câmara em deslocamentos para fora do Estado, somente serão permitidos com autorização expressa da Presidência

§.3º-O Vereador ou servidor autorizado responderá pelo uso indevido do veículo.

§.4º-O Vereador ou servidor não poderá entregar a condução do veículo a terceiros, mesmo que habilitados.

Art.2º- Fica instituído o livro de bordo para utilização do veículo oficial da Câmara, que deverá conter as seguintes informações a serem preenchidas pelo condutor:

- IX- nome do condutor;
- X- data da utilização;
- XI- quilometragem de saída;
- XII- quilometragem de chegada;
- XIII- destino;
- XIV- motivo do deslocamento;
- XV- abastecimento;
- XVI- ocorrências do deslocamento;

Parágrafo único- As requisições de abastecimento do veículo, em estabelecimento contratado pela Câmara deverão conter:

- V- data;
- VI- quantidade em litros;
- VII- quilometragem;
- VIII- nome e assinatura do responsável;



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Art.2º- O veículo da Câmara somente poderá ser utilizado a serviço da Edilidade para fins de interesse público, ficando vedada a sua utilização para atendimento de interesses particulares.

§.1º-Fica expressamente vedado aos condutores do veículo oficial da Câmara a concessão de carona a terceiros, para qualquer finalidade.

§.2º-O transporte de terceiros, não Vereadores, no veículo oficial da Câmara, fica condicionada a prévia autorização da Presidência.

Art.3º- O condutor, seja Vereador ou servidor da Câmara, ficará responsável, uso indevido do veículo oficial da Câmara, pelo pagamento de eventuais multas de trânsito e prejuízos causados a terceiros que der causa, arcando com os valores que serão descontados do subsídio ou salário mensal, tendo ainda a obrigação de assumir os pontos de cada infração em seu prontuário.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 009 de 26 de Agosto de 2014.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2014

José Tenório dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2014

DISPÕE SOBRE O RECESSO
ADMINISTRATIVO DA CÂMARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto na alínea “a”, do inciso I do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte

ATO

Art.1º- Fica instituído o recesso Administrativo, nas atividades Administrativas e de atendimento ao público na Câmara Municipal de Itariri, no período compreendido entre os dias 22/12/2014, até o dia 02/01/2015.

Parágrafo único – No período de recesso administrativo, somente haverá expediente interno nas repartições da Câmara, sendo dispensado o ponto.

Art.2º- Em caso de convocação de sessão extraordinária, será interrompido o recesso, sendo que os servidores necessários para a realização das sessões, convocados para interromperem o recesso administrativo.

Parágrafo Único- Os servidores convocados na forma do “caput” deste artigo, não terão direito a receber por horas extras ou qualquer adicional pela convocação.

Registre-se e cumpra-se

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014

José Tenório dos Santos
Presidente